



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE



Rua Hugo Carneiro , nº 567 - Bosque - Rio Branco - Acre - CEP: 69.200-500  
Fone: + 55 68 3302-7200 - E-mail camara@riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20_____	AUTOR: <b>Mesa Diretora</b>
DATA: _____/20_____	ASSUNTO: <b>Projeto de Lei Ordinária nº 99/2023</b>
DOCUMENTAÇÃO:	<b>"FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRANCO".</b>
AUTOR:	
ASSUNTO:	

## ENCAMINHAMENTO

1°		4°	
2°		5°	
3°		6°	



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
MESA DIRETORA



PROJETO DE LEI Nº 99 /2023

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários municipais de Rio Branco.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE

Faço saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Rio Branco fica fixado nos seguintes valores, a partir de 1º de janeiro de 2025:

I - Prefeito - R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

II - Vice-Prefeito - R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais); e

III - Secretários municipais - R\$ 15.125,18 (quinze mil, cento e vinte e cinco reais e dezoito centavos).

Parágrafo único. O Vice-Prefeito nomeado ou designado para exercer função na Administração direta ou indireta do Município deverá optar entre o subsídio correspondente ao mandato eletivo que detém e os vencimentos da função para a qual foi nomeado ou designado.

Art. 2º Aplica-se ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários municipais o previsto nos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 3º No caso de licença por motivo de saúde, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários municipais perceberão integralmente seus subsídios, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiverem direito.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 14 de dezembro de 2023.

  
Raimundo Meném  
Presidente

  
Fábio Araújo  
1º Secretário

## JUSTIFICATIVA

De acordo com os artigos 29, inc. VI, item b, 37, inc. X e 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153. §2º, I da Constituição Federal e respectivas alterações dadas pelas emendas Constitucionais nº 19, publicadas no D.O.U de 05 de maio de 1998, e 25, de 14 de fevereiro de 2000, a fixação do subsídio do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos vereadores deve ocorrer mediante lei formal específica, cuja iniciativa compete exclusivamente à Câmara de Vereadores.

O valor dos subsídios dos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo deve obrigatoriamente ser precedida de lei municipal autorizadora, motivo pelo qual a presente proposição é absolutamente pertinente.

A presente proposição tem o intuito de regular os subsídios dos agentes políticos, mais especificamente para os cargos de Prefeito(a) e Vice-Prefeito(a), haja visto o princípio da anterioridade, pelo qual os subsídios deverão ser fixados na legislatura anterior, para vigorar na seguinte, razão pela qual, contamos com a compreensão dos nobres colegas.

Desse modo, considerando que a presente matéria, obrigatoriamente, deverá ser aprovada e publicada no Órgão Oficial do Município antes da realização do próximo pleito eleitoral, a ser realizado no mês de outubro próximo ano, portanto, conta-se com o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria posta em debate.

Rio Branco, 14 de dezembro de 2023.

  
**VEREADOR RAIMUNDO NENÉM**  
Presidente

  
**VEREADOR FÁBIO ARAÚJO**  
1º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Diretoria Legislativa**



**PROJETO DE LEI N° 99/2023**

**AUTOR:** Mesa diretora

**ASSUNTO:** "FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRANCO".

**DESPACHO**

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 14 de dezembro de 2023.

  
Izabelle Souza Pereira Pontes  
**Diretora Legislativa**